

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.783 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área que faz parte da Fazenda Santa Helena, situada na antiga rodovia Salvador-Feira de Santana, em Valéria, de propriedade de Gêses de Araújo Agro Pastoril S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e 45 inciso XIV da Lei Municipal 2313, de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos artigos 59 alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41,

DECRETA:

Art. 19 - É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, com fundamento no Art. 59, alínea "I" do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, uma área de terreno com aproximadamente 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) que faz parte da Fazenda Santa Helena, de propriedade da Gêses de Araújo Agro Pastoril S/A, situada na antiga rodovia Salvador-Feira de Santana em Valéria, cujo perímetro assim se descreve:

"Partindo do ponto A limite à área pertencente à Fábrica Renner, segue por este limite em direção Sudoeste a uma distância de 47,00m (quarenta e sete metros); deste ponto segue em direção Noroeste a uma distância de 56,00m (cincoenta e seis metros); daí, segue em direção Nordeste a uma distância de 61,00m (sessenta e um metros); daí, se

gue em direção Sudeste, margeando a antiga rodovia Salvador-Feira de Santana, até encontrar o ponto de origem, ficando assim o perímetro".

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para execução de plano de urbanização e realização de obras públicas.

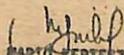
Art. 29 - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no Art. 19, amigável ou judicialmente, na forma da Legislação Federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município de Salvador, no curso do respectivo processo, a invocar dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública do bem expropriado, na petição inicial da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que o regula, para fins de obtenção de intimação de posse do bem expropriado.

Art. 39 - Para efeito do disposto neste Decreto a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, fornecerá logo que sejam solicitados os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 1979.


MARIO KERTEZ
Prefeito

IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras
Públicas

